

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1187/2023

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

I -

.....

d) articular as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, direitos humanos, segurança pública, justiça, saúde e educação, visando a otimização de recursos técnicos e financeiros, no desenvolvimento da Política Estadual da Pessoa com Deficiência; (NR)

.....

V - segurança pública: (AC)

a) realizar campanha de esclarecimento sobre questões relacionadas à segurança pública e direitos de pessoas com deficiência; (AC)

b) garantir às pessoas com deficiência o acesso à informação nos órgãos de segurança pública e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, de forma clara e compatível com a deficiência; (AC)

c) promover tratamento especial e tempestivo para atendimento de notificações de desaparecimento de pessoa com deficiência, em especial em casos que envolvam idosos, crianças ou adolescentes; (AC)

d) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação, de acordo com a legislação vigente, em todos os órgãos de segurança pública; (AC)

e) mapear, mediante elaboração de relatórios estatísticos anuais, os inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil que envolvam pessoas com deficiência; (AC)

f) mapear, mediante elaboração de relatórios estatísticos anuais, as ocorrências atendidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar que envolvam pessoas com deficiência; (AC)

g) reservar espaço na propaganda institucional do Estado de Pernambuco para divulgação das ações e questões alusivas às pessoas com deficiência e segurança pública; (AC)

h) disponibilizar, em número adequado, servidores com formação em Libras e Tiflogia; (AC)

i) permitir o acesso de pessoas com deficiência visual ao inquérito policial, por meio de sistema de áudio descrição ou escrito em braile, bem como de pessoas com deficiência auditiva, por meio de intérprete de Libras; (AC)

j) promover a formação continuada dos servidores da segurança pública, em parceria com a Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência- SEAD e demais entidades da área, visando o aperfeiçoar o atendimento de pessoas com deficiência, com ênfase nas disciplinas de Libras e Tiflogia. (AC);

k) estimular e promover a qualificação profissional e, se for o caso, a readaptação de servidores dos órgãos de segurança pública, que se afastaram por motivos de acidente ou de doenças incapacitantes; e (AC)

l) implantar políticas de habilitação e reabilitação em favor de servidores com deficiência dos órgãos de segurança pública. (AC)

Parágrafo único. Os relatórios estatísticos de que trata as alíneas “e” e “f” do inciso V deverão ser encaminhados ao Comitê Intergestor, ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco - CONED/PECONED e à Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência- SEAD.” (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A igualdade de direitos e oportunidades é um princípio fundamental de uma sociedade democrática e inclusiva. No entanto, ainda se enfrentam desafios significativos em relação à inclusão e participação plena das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida, incluindo a área de segurança pública.

Nesse contexto, o projeto de lei ora apresentado busca incluir a segurança pública como linha de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência. Em síntese, trata-se de medidas voltadas à superação de barreiras que esses indivíduos enfrentam ao interagir com órgãos de segurança pública: infraestrutura inadequada, ausência de qualificação de servidores e agentes, comunicação institucional não-inclusiva, falta de dados para a formulação políticas setoriais, entre outros.

A aprovação desta proposição tem o condão de promover uma mudança significativa na forma como os órgãos de segurança pública abordam as necessidades das pessoas com deficiência. A implementação de políticas inclusivas não apenas respeitará os direitos fundamentais desses cidadãos, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Cumprir destacar que a medida tem amparo na competência dos Estados-membros para dispor sobre proteção de pessoas com deficiência (arts. 23, II, e 24, XIV, da Constituição Federal). Além disso, não existe óbice a iniciativa parlamentar, pois o projeto não incorre na criação de novas atribuições, mas tão somente positiva regras que buscam efetivar direitos já previstos de forma mais genérica na legislação federal (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[12/09/2023 11:19:40] ASSINADO
[12/09/2023 11:49:46] ENVIADO P/ SGMD
[12/09/2023 14:07:39] RETORNADO PARA O AUTOR
[12/09/2023 15:12:00] ASSINADO
[12/09/2023 15:12:15] ENVIADO P/ SGMD
[12/09/2023 16:10:57] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[12/09/2023 17:07:07] DESPACHADO
[12/09/2023 17:07:34] EMITIR PARECER
[12/09/2023 18:00:07] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[13/09/2023 00:10:37] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 13/09/2023

D.P.L.: 9

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE

(81) 3183-2211

E-MAIL

ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta